

PROCESSO : 6896-9/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESPONSÁVEL : OSVALDO KATSUO MINAKAMI

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de julgamento singular (fls. 148/155), publicado em 19/09/2012, foi imputada ao sr. OSVALDO KATSUO MINAKAMI a MULTA de 31 UPF's, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 162).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 24/11/2012 (fl. 160);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 161 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 09/10/2012).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do

TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2013.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções